



CÉLULA DO PCP NA CARRIS

AVANTE TRABALHADORES DA CARRIS

PELA DEFESA DA EMPRESA, DOS POSTOS DE TRABALHO E DOS DIREITOS ADQUIRIDOS!

Realizou-se no passado dia 01 de Julho, frente ao Ministério dos transportes e Comunicações, uma acção que tendo como objectivo a denuncia da tentativa da Administração da Carris e sendo esta uma Empresa de capitais públicos, do Governo PS/Sócrates, limitar o direito à greve, através da imputação de processos disciplinares, com intenção de despedimento, a todos os trabalhadores que não acatarem os denominados “serviços mínimos” aquando da greve do sector no passado dia 27 de Maio.

Esta acção contou não só com a presença de todos os sindicatos da Carris, mas também com a de todos os sindicatos aderentes à acção de 27 de Maio, ficando desta forma demonstrada, para quem ainda tinha duvidas, que a unidade e a solidariedade não são palavras ocas quando estão em causa ataques aos direitos dos trabalhadores.

A célula do Partido Comunista Português na Carris, realça com especial relevo a posição subscrita por todos os sindicatos onde “... No dia em que se concretize um só despedimento na Carris, fruto destes processos, será decretada imediatamente uma greve.”

Não nos iludamos, o direito à greve é uma conquista de Abril, é um direito consagrado na Constituição da Republica Portuguesa, é um direito conquistado na luta dos trabalhadores portugueses. O que Administrações, como esta da Carris, a mando de Governos destes e como estes, que mais não são do que marionetes do grande capital, pretendem, é condicionar a luta dos trabalhadores. Não o conseguirão enquanto os trabalhadores, organizados em sindicatos de classe, se lhes opuserem e enquanto tiverem um partido que luta a seu lado, que sofre a seu lado e os defende – O Partido Comunista Português.

Prova disto que acabamos de transcrever foi a presença de um deputado do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português nesta acção de 01 de Julho, onde depois de tomar conhecimento de tão vis quanto mesquinhas intenções, afirmou que o PCP, através do seu Grupo Parlamentar, procuraria não só respostas como iria intervir para a retirada imediata destes processos, intervenção essa que reproduzimos nas paginas seguintes.

Os trabalhadores da Carris tem um longo e rico historial de lutas em defesa dos postos de trabalho, dos seus direitos e contra politicas destruidoras do transporte público de qualidade. É pois olhando para esse passado rico, para este presente de luta e para um futuro que se quer melhor e mais prospero, que o Secretariado da Célula do PCP na Carris saúda todos os trabalhadores e exorta-os a lutarem em defesa dos postos de trabalho, dos direitos adquiridos, por uma Carris pública e de qualidade.



Acção de Activistas Sindicais dos Sectores de Transportes e Comunicações, em solidariedade com os trabalhadores da Carris, realizada frente ao Ministério dos Transportes, 1 de Julho de 2010

Com o  PCP

LUTAR
CONTRA AS INJUSTIÇAS

EXIGIR
UMA VIDA MELHOR



O Grupo Parlamentar do PCP tomou conhecimento de que a Administração da Carris decidiu avançar com processos disciplinares para despedimento a 24 trabalhadores da empresa, por não terem prestado os serviços mínimos durante a greve de 27 de Abril para os quais estavam designados.

Trata-se de um processo claramente político, sem qualquer base legal, e que tem como único objectivo a repressão da liberdade de organização e acção sindical, e o propósito de incutir medo nos trabalhadores da empresa e do sector.

Como fica cabalmente demonstrado na resposta dos trabalhadores à Nota de Culpa, a greve (art.º 536º nº1 do Código do Trabalho) suspende o contrato de trabalho do trabalhador aderente, com excepção dos trabalhadores AFECTOS à prestação de serviços mínimos (art.º 537 nº4) e não em relação aos DESIGNADOS para a prestação desses serviços.

Os trabalhadores designados para o cumprimento de serviços mínimos apenas ficam obrigados a cumprir esses serviços se a sua designação for conforme à lei, se não existirem trabalhadores não aderentes à greve em número suficiente para o cumprimento desses serviços e se os ditos serviços se destinarem, efectivamente, à satisfação de necessidades impreteríveis.

Ora, como o Governo conhece, o número de trabalhadores não aderentes à greve de 27 de Abril, escalados para serviço noutras carreiras não abrangidas nos serviços mínimos, eram suficientes para garantir a prestação desses serviços. Só este facto, é suficiente para demonstrar a total legalidade da acção dos trabalhadores que aderiram à greve apesar de estar DESIGNADOS para os serviços mínimos. Mas a esta situação acresce ainda o legítimo direito destes trabalhadores se recusarem à aceitar a legalidade dos serviços mínimos decretados para a greve de 27 de Abril.

Não nos restam dúvidas de que, independentemente das decisões da Administração da Carris, os Tribunais terminarão por dar razão aos trabalhadores da Carris. Aliás, estamos seguros de que nesta matéria a própria Administração da Carris tão pouco terá dúvidas.

No entanto, o comportamento da Administração da Carris mais se agrava quando, ao arrepio do art.º 541 do Código de Trabalho (que determina a punição com falta injustificada do comportamento de que estes trabalhadores são acusados) avança com processos disciplinares para o seu despedimento.

Entramos agora claramente no âmbito do art.º 540 do Código, que considera nulo «o acto que implique coacção, prejuízo ou discriminação de trabalhador por motivo de adesão ou não a greve», e aponta este comportamento da entidade patronal como contra-ordenação muito grave.

Aliás, a fragilidade jurídica destes processos disciplinares é dos aspectos que mais releva o seu carácter político e o seu simples objectivo de intimidar a luta e a acção sindical na Carris. Ao ameaçar com a mais brutal forma de punição ao seu alcance - o despedimento com justa causa - a Administração da Carris claramente visa parar o processo de luta na Empresa e intimidar os trabalhadores da Empresa, e fá-lo recorrendo a formas de coacção e assédio claramente puníveis à luz do Código de Trabalho, como se pode ler no artº29""Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador."

A gravidade desta situação tem pois um carácter duplo. Por um lado, a gravidade de 24 trabalhadores ameaçados brutalmente de perderem o seu posto de trabalho, o seu sustento e dos seus. Mas por outro, a gravidade de um conjunto de Administradores Públicos envolvidos no cometimento de uma série de ilegalidades, e afrontando claramente a lei. Perante a gravidade da situação, e sendo a Carris uma empresa tutelada pelo Ministério dos Transportes, importa clarificar qual o posicionamento do Governo perante este comportamento da Administração da Carris, para além de dar conta da posição da Administração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo, através do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1. Está o Ministério solidário com este acto da Administração da Carris, de abrir processos disciplinares para despedimento a 24 trabalhadores da Empresa?
2. Vai o Ministério ordenar o arquivamento imediato destes processos, como se impõe?
3. Face ao exposto, vai o Ministério proceder para que sejam aplicadas à Administração da Carris as punições previstas no Código do Trabalho para o seu comportamento?

Assembleia da República, 30 de Junho de 2010.